



VOTO

PROCESSO: 00066.008599/2024-41

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

VOTO-VISTA

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Trata-se de apresentação de voto vista no processo em deliberação, que tem como objeto pedido de isenção de cumprimento do requisito previsto no parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94. A empresa interessada pretende lançar, como produto comercial, sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) da Classe 3, equipados com lança-chamas, para emprego exclusivo em manutenção de redes de transmissão de energia.

1.2. Por ocasião da 28ª REDIR Eletrônica, solicitei vista do processo com intuito de analisar com maior acuidade as condicionantes destacadas pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) antes de proferir meu voto. Antecipo, que tanto o relatório como o voto do relator abordam as questões essenciais que justificam, no meu entendimento, a concessão da isenção para destinação pretendida, permitindo que o RPAS transporte material inflamável enquanto opera com o lança-chamas acoplado, desde que respeitadas as condicionantes elencadas no ato administrativo de isenção^[1], no manual do RPAS^[2] e no relatório de análise de avaliação de risco^[3].

1.3. No caso concreto importa destacar que o solicitante não se trata, necessariamente, do operador do RPA. Este fato torna ainda mais premente a necessidade de que a documentação técnica contemple todas as condicionantes operacionais vinculantes à concessão da isenção de forma a orientar plenamente o operador final do equipamento, que não tomou parte no processo, quanto à operação segura do equipamento. Neste sentido, entendo que é indispensável a atualização do manual do RPAS emitido pelo fabricante de modo que este contemple as medidas estabelecidas no ato de isenção bem como concilie as divergências entre estes dois documentos. Sendo assim, proponho a inclusão da seguinte diretiva na proposta de decisão:

Parágrafo único. O manual de que trata o inciso I do caput deverá incorporar todas as condicionantes elencadas no caput e conter, em campo destacado, o número do processo que embasou a presente isenção.

1.4. Tal incorporação deve contemplar tanto as condicionantes que ainda não constam no manual, como a necessidade de portar o contato do corpo de bombeiros local, como também, deve incluir a revisão de trechos que contradizem as condicionantes estabelecidas no ato de isenção, como a quantidade de material inflamável autorizada e o distanciamento mínimo de pessoas não anuentes e edificações que não pertençam à infraestrutura relacionada à linha de transmissão. Esta é uma ação importante para evitar informações divergentes nos documentos que acompanharão o equipamento, sendo necessária uma revisão cuidadosa contemplando todos os ajustes que se fizerem necessários.

1.5. Ainda, em complemento às medidas propostas, destaco alerta contido no manual do equipamento para o risco de interferência eletromagnética na bússola, sendo este um componente importante para o posicionamento da aeronave e estabilização do voo. Embora o manual recomende a realização de teste e o afastamento da aeronave na ocorrência de comportamento estranho, não houve inclusão deste tipo de evento na avaliação de risco. Apenas para redobrar os cuidados com a segurança, e de forma a mitigar os riscos operacionais referentes a esta condição, proponho a inclusão da seguinte condicionante na proposta de decisão:

XI - Fica vedada a realização de testes de aproximação para avaliação de potencial interferência eletromagnética portando combustíveis inflamáveis.

1.6. Também de forma a reforçar a observância aos critérios contidos no RBAC nº 175, sugiro a complementação da condicionante que faz referência a tal regulamento, de modo a deixar clara a necessidade de autorização para operação do RPAS. Sendo assim, proponho nova redação do inciso X da proposta de decisão, nos seguintes termos:

X - devem ser observadas as exigências do RBAC nº 175, incluindo, os critérios para o transporte do RPAS em aeronaves civis e a obtenção das autorizações necessárias a operação do RPAS, junto à ANAC.

1.7. De forma a garantir a implementação destas medidas adicionais, solicito à Superintendência de Padrões Operacionais que acompanhe as modificações do manual do fabricante necessárias ao atendimento dos itens aqui elencados.

2. DO VOTO

2.1. Ante todo o exposto e com base no conteúdo dos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de isenção temporária de cumprimento do requisito E94.103(a) do RBAC-E nº 94 conforme peticionado pela SkyDrones Tecnologia Aviônica S.A, aplicável ao modelo Skyflame, nos termos da Proposta de Ato 10630565 apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais, considerando as alterações propostas nos itens 2.4 e 2.5 do Voto 10737886 , do relator, e as alterações propostas nos itens 1.3, 1.5 e 1.6 deste voto.

É como voto.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Diretora Substituta

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) 10630565

[2] Anexo - Manual Skyflame v1.1 03.2024 (10422624)

[3] Resposta Resposta ao Ofício nº 29/2024 (10494798)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Olivieri Caixeta Altoé, Diretora Substituta**, em 03/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10857083** e o código CRC **D059C182**.